

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.02/2022-SRP  
PREGOEIRO: ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ**



A empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.234.948/0001-89, com sede na Av. Antônio Joaquim de Sousa, nº 1259, Fone: 88 3672 6713, Bairro Centro, Cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, devidamente representada neste ato por seu representante legal abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria impugnar os termos do edital, pelos seguintes motivos:

**TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que institui normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113. Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decaíra do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu anexo I, que regulamente a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de pregão”. Uma vez que a data de sessão do pregão está marcada para ocorrer no dia 04/02/2022, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 01/02/2022. Assim, em sendo está impugnação encaminhada em 28/01/2022, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

Conduz esta Prefeitura Municipal de Pereiro, procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2401.02/2022-SRP, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I, CONFORME ANEXO I, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência do presente edital.

**DO MÉRITO**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

**PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA E INEXISTÊNCIA DO MODELO DOS FARDAMENTOS.**

O edital peca ao exigir dos licitantes a apresentação de amostras em prazo tão curto, nos seguintes termos:

**24.0- DAS AMOSTRAS**

24.1 - O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar e devidamente habilitado(s), deverá(ão) apresentar 01 (uma) amostra de todos os itens referente ao(s) lote(s) por ele(s) vencido(s), **devendo os mesmos serem apresentados em até 03 (três) dias úteis após convocação na Plataforma Eletrônica da bll compras/e ou email, para ser submetido**, previamente, ao Controle de Qualidade, onde será emitido Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) do produto apresentado, pelo Técnico designado pela Secretaria Solicitante, sob pena de preclusão do direito, bem como da eliminação sumária do Licitante/Proponente do processo licitatório, podendo assim o Pregoeiro proceder com a convocação em ordem classificatória dos demais remanescentes, a fim de atendimento ao solicitado.

24.2 - As referidas amostras somente serão recebidas na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, situada à Avenida João Terceiro de Souza, nº 411, Centro, Pereiro/CE, nos horários de 08h00min até 16h00min, no prazo estabelecido, não sendo concedida

6





## estilovicioso



prorrogação de prazo para entrega da referida amostra sob qualquer hipótese, bem como não será permitida a substituição da amostra reprovada.

24.3 - As amostras serão analisadas, visando a verificar o atendimento às especificações técnicas exigidas no termo de referência a ser constatada a qualidade, eficiência e conformidade com as especificações solicitadas e com a Proposta de Preços apresentada. 24.4 - A amostra apresentada deverá ser identificada com um selo identificando o produto, o fornecedor, o item e o lote a qual se refere a amostra, conforme modelo abaixo:

<b>PRODUTO:</b>
<b>PROponente/FORNECEDOR/MARCA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ITEM:</b>
<b>LOTE</b>

### DO DIREITO

Como se vê, o prazo previsto para entrega das amostras e severamente exíguo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, além da inexistência dos modelos em imagens, pois na descrição dos fardamentos exige Brasão do Município em PET tafetá bordado que requer tempo para ser confeccionado e o edital não fornece tais exigências.

Tal como disposto, o item desrespeita a razoabilidade de tal exigência, conforme já orientou o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“FIXE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS SUFICIENTE A NÃO RESTRIGIR A PARTICIPAÇÃO DE POTENCIAIS COMPETIDORES SITUADOS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DE MODO A NÃO RESTRIGIR A COMPETITIVIDADE E A ISONOMIA DA LICITAÇÃO”  
(Acórdão 808/2003 plenário.)

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos.

Estilo Vicioso  
ENDEREÇO: Avenida Antônio Joaquim de Sousa, n° 1259/ Centro  
CEP: 62200-000/ Nova Russas – CE  
CNPJ: 15.234.948/0001-89  
Tel: (88) 3672 6713/ CEL Tim: (88) 9798 4000/ CEL claro (88) 9283 1814



Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida ao art. 3º §1º inc. I da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedade cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5] a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, diante da demonstração inequívoca que o prazo de 3 (Três) dias úteis consignado no Edital é insuficiente para a entrega das amostras em razão da logística fabril e de transporte, deve ser revista tal exigência, sob pena de nulidade do certame.

## CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça, tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo. Assim cabe à Administração ir ao encontro das atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.



**estilovicioso**



Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há

senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e devidamente comprovados a IMPUGNANTE em busca da aplicação do DIREITO, passa a requerer se digne a Ilustre Comissão de licitação conceder prazo razoável de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da mesma, pois a exigência de apresentação em 3 (três) dias diminui a competitividade e participação de empresas na licitação em questão, vedando a participação de empresas em Municípios distantes do certame.

Assim, serve a presente impugnação para ver modificado o item do edital em questão para o licitante vencedor apresente suas amostras, e em prazo razoável, este de 15 (quinze) dias úteis, permitindo, desta forma, a participação de todo território nacional.

Tal alteração se faz necessária em razão da pandemia mundial de COVID-19 ainda com decretos vigentes, sendo penoso e arriscado ao licitante.

Ademais, mesmo com o retorno das atividades, em muitos locais ainda e exigido a redução de mão de obra, o que certamente dificultará ou atrasará os prazos de produção de entrega dos produtos, pois mesmo sendo fabricante dependemos de terceiros para a entrega de matéria prima.

Esperamos assim, que seja alterado o prazo das amostras para 15 (quinze) dias úteis e incluir no edital os modelos em imagens para confecção dos mesmos. Para que assim, outros fornecedores possam participar, por se tal medida de mais inteira e lúdima justiça, restabelecendo a igualdade entre licitantes.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo edilício impugnado, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.**

Estilo Vicioso

ENDEREÇO: Avenida Antônio Joaquim de Sousa, nº 1259/ Centro

CEP: 62200-000/ Nova Russas – CE

CNPJ: 15.234.948/0001-89

Tel: (88) 3672 6713/ CEL Tim: (88) 9798 4000/ CEL claro (88) 9283 1814



## estilovicioso

Sendo assim, por todo o exposto, requer a suspensão do certame por conter vícios que restringem a competição, após saná-los a republicação do edital evitando dessa forma medidas judiciais.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Russas, 28 de Janeiro de 2022.

**Indústria e Comércio de Confecção Estilo Vicioso EIRELI**  
Adriana Martins Farias Evangelista  
Representante Legal da Empresa  
CPF: 430.836.093-53  
RG: 2124350-91



Estilo Vicioso  
ENDEREÇO: Avenida Antônio Joaquim de Sousa, nº 1259/ Centro  
CEP: 62200-000/ Nova Russas – CE  
CNPJ: 15.234.948/0001-89  
Tel: (88) 3672 6713/ CEL Tim: (88) 9798 4000/ CEL claro (88) 9283 1814